

NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ/MF nº 07.424.768/0001-31

NIRE 35.219.987.920

4ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento,

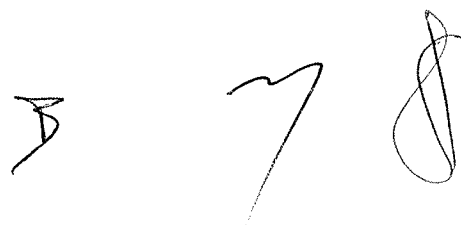
JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS E PASSOS, brasileiro, solteiro, administrador de empresas e engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.405.178 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 956.844.688-53, domiciliado na Avenida das Acácias nº 376, Cidade Jardim, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05672-000;

VALÉRIA MOTA BASTOS, brasileira, divorciada, engenheira de produção, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.033.463 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 945.397.318-15, domiciliada na Rua Arminda nº 132, apartamento 81, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100;

MAURO SAPIRO PINTO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.277.046 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.283.368-07, domiciliado na Rua Apiacás nº 570, apartamento 52, Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05017-020;

únicos sócios da **Nórdica Distribuidora de Software Ltda.**, com sede na Rua Arizona, nº 1.426, 4º andar, conjunto 41, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04567-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.424.768/0001-31, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.219.987.920, em sessão de 26 de janeiro de 2.014, sob nº 41.751/14-0;

têm justo e acertado o que segue:



A. Informar a mudança de endereço de domicílio dos sócios conforme segue: **José Ernesto dos Santos e Passos**, Rua Arizona nº 1.426, 12º andar, conjunto 121, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04567-003; e **Mauro Sapiro Pinto da Costa**, Rua Arizona nº 1.426, 12º andar, conjunto 121, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04567-003; e **Valéria Mota Bastos**, Rua Arizona nº 1.426, 12º andar, conjunto 121, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04567-003.

B. Ratificar as cláusulas não alteradas pelo presente instrumento e consolidar o contrato social.

NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ/MF nº 07.424.768/0001-31

NIRE 35.219.987.920

Contrato Social

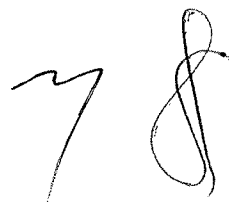
Denominação, Sede e Duração

1. A sociedade é denominada **NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA.**
2. A sociedade tem sede na Rua Arizona nº 1.426, 4º andar, conjunto 41, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04567-003.
3. A sociedade inicia suas atividades na data da assinatura deste contrato e tem prazo de duração indeterminado.

Objeto

4. A sociedade tem por objeto:

a. assessoria, consultoria e treinamento de informática;



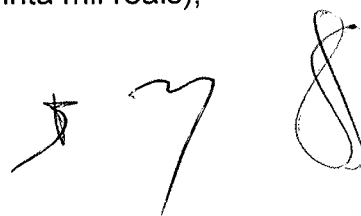
- b. análise, desenvolvimento e implantação de sistemas e programas de computador (software);
- c. programação;
- d. elaboração de programas de computador (software), inclusive de jogos eletrônicos;
- e. licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- f. pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- g. suporte técnico em informática, inclusive a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- h. planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- i. participação em outras sociedades, como cotista ou acionista; e
- j. representação de qualquer natureza inclusive comercial ou intermediação de negócios”

Capital

5. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

José Ernesto dos Santos e Passos: 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas, equivalentes a R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

Valéria Mota Bastos: 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas, equivalentes a R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);



Mauro Sapiro Pinto da Costa: 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas, equivalentes a R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

5.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.2. As quotas sociais não poderão ser gravadas ou dadas em garantia pelos sócios sem prévia anuência, por escrito, dos demais.

Administração

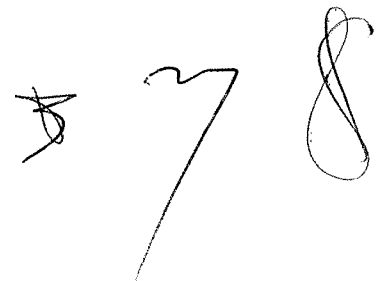
6. A administração da sociedade caberá ao sócio **José Ernesto dos Santos e Passos**, que poderá agir individualmente, e aos sócios **Valéria Mota Bastos e Mauro Sapiro Pinto da Costa**, que deverão agir conjuntamente. Os administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais.

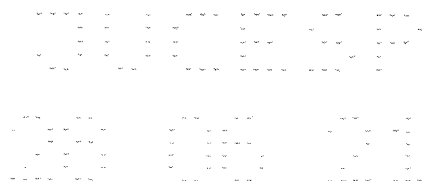
6.1. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia da administração.

6.2. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, exceto as procurações **ad judícia**, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

7. São vedados os atos que envolvam a sociedade em obrigações, negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou outras garantias de favor, exceto se autorizados, por escrito, por sócios que representem a totalidade do capital social, sob pena de serem nulos e ineficazes com relação à sociedade.

8. Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cuja importância será fixada pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Handwritten signature and the number 78.



Reuniões de Sócios

9. As deliberações previstas em lei competem às reuniões de sócios, observado o que segue:

- a. a convocação de reuniões poderá ser feita por qualquer sócio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita aos demais sócios, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou por meio eletrônico, desde que seja possível a confirmação do recebimento;
- b. a instalação da reunião deverá ocorrer, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem a totalidade do capital social e, em segunda, com qualquer número;
- c. a realização da reunião poderá ser dispensada se sócios que representem a totalidade do capital social decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria seu objeto;
- d. nas deliberações deverá ser adotado o *quorum* previsto em lei e, inexistindo previsão específica, as deliberações serão tomadas por maioria do capital social.

Exercício Social, Balanço e Resultados

10. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras previstas em lei.

10.1. O lucro apurado ao final de cada exercício social, deduzidos os impostos devidos, poderá ser: i. distribuído entre os sócios; ou ii. destinado pelos sócios a outro fim, em benefício da sociedade.

10.2. O prejuízo apurado nos balanços anuais deverá ser levado a débito na conta Lucros e Perdas, para ser compensado com lucros de exercícios futuros.

11/03/2011

10.3. A distribuição de lucros gerados em períodos intercalares dependerá do levantamento de demonstrações financeiras intermediárias para sua apuração.

Aquisição e Alienação de Quotas

11. Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros sem oferecê-las ao outro sócio, que tem preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com terceiros.

11.1. A preferência de que trata o *caput* desta cláusula deve ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, por escrito, da intenção de alienação das quotas.

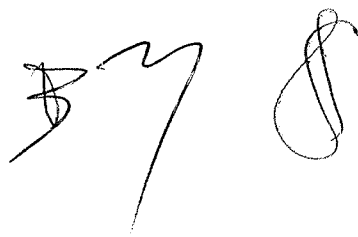
11.2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem pronunciamento dos demais sócios, será presumida a renúncia ao direito de preferência. Neste caso o sócio ofertante terá liberdade para transferir suas quotas a terceiro, nas condições constantes da notificação, desde que o terceiro seja aprovado pelos demais sócios.

11.3. A desaprovação do terceiro indicado possibilitará o direito de retirada do sócio ofertante, mediante a redução do capital social ou a aquisição das quotas pela sociedade.

Continuação da Sociedade

12. No caso de falecimento; declaração de incapacidade; retirada; insolvência; ou exclusão de qualquer dos sócios; o remanescente decidirá sobre a continuidade ou dissolução da sociedade.

12.1. Os haveres do sócio que deixa a sociedade deverão ser apurados, por meio de balanço levantado na ocasião, e pagos ao sócio, seus herdeiros ou



sucessores em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira com vencimento 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

12.2. Caso o evento ocorra até 60 (sessenta) dias após a aprovação do último balanço levantado, este prevalecerá como base de cálculo dos haveres do sócio, contando-se o prazo para pagamento dos haveres a partir do evento.

12.3. No caso de falecimento de sócio, seus herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, desde que haja concordância do outro sócio, no prazo de 30 (trinta) dias da manifestação dos herdeiros ou sucessores nesse sentido.

12.4. O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido caso os herdeiros não ingressem na sociedade.

Dissolução da Sociedade

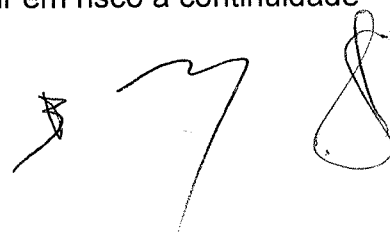
13. Deliberada a dissolução da sociedade, não havendo acordo entre os sócios sobre a forma de liquidação, os sócios deverão nomear liquidante estranho à sociedade.

13.1. Os haveres da sociedade deverão ter seu valor apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerou a dissolução da sociedade. O valor apurado deverá ser atribuído aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

13.2. Na hipótese de ser apurado prejuízo, a dissolução somente deverá operar-se após serem liquidadas as obrigações da sociedade.

Exclusão de Sócio

14. Poderá ser excluído do quadro social o sócio que colocar em risco a continuidade ou a integridade da sociedade.

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

DECLARAÇÃO
DE 2021

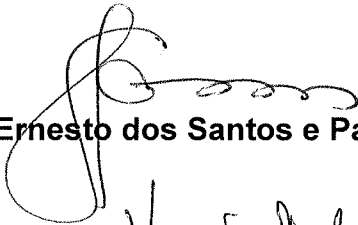
Disposições Gerais

15. Os sócios declaram que não estão incurso em crimes que os impeçam de exercer a administração da sociedade e as atividades a que se propõem, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

16. As partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato social.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de maio de 2.021


José Ernesto dos Santos e Passos

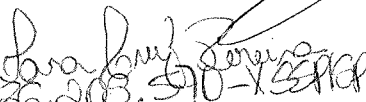

Valéria Mota Bastos


Mauro Sapiro Pinto da Costa

Testemunhas:

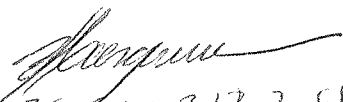
Nome:

RG nº


36.208.570-1/SP

Nome:

RG nº


32.651.277.7 SP/SP



JUCESP